



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

Substitutivo nº01  
PL 188/2010

A autoria da presente proposição é do nobre Vereador José Geraldo Reis Viana.

Trata-se de PL que “Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal do diagnóstico e prevenção da catarata e glaucoma” no Município de Sorocaba e dá outras providências”.

Fica instituída a “Semana Municipal do diagnóstico e prevenção da catarata e glaucoma” a ser realizada no município de Sorocaba na semana do dia 07 de maio de cada ano, mês que é comemorado o Dia Nacional do Oftalmologista (Art. 1º); A Semana Municipal terá por finalidade destacar a importância do diagnóstico precoce das doenças, quais são seus sintomas, formas de tratamento e de prevenção, bem como a forma de convivência com seus portadores proporcionando à população o conhecimento que diversas doenças oculares podem ser evitadas através de uma maior conscientização e sobre a necessidade de visitar um médico oftalmologista, realizando consultas periodicamente (art. 2º) o Poder Executivo poderá promover a divulgação da “Semana Municipal de Diagnóstico e Prevenção de Catarata e Glaucoma” através de cartazes, seminários, palestras, mutirão de consultas e outras providências (Art. 3º); a semana será incluída no calendário oficial do município (art. 4º); cláusula de despesa (art. 5º); vigência da Lei (art. 6º).

Notadamente, em relação à saúde, assim dispõe a CF:

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece como diretriz das ações e serviços públicos de saúde, prioridade para as ações preventivas, dispondo:



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (g.n.)

I - (...)

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais. (g.n.)

A LOM, por seu turno, preceitua:

“Art. 4º Compete ao Município:

I - (...)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

(...)

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, (...)

Art. 129. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

(...)

Art. 132. São atribuições do município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:

I - planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;

(...)

IV - planejar, normatizar, gerir, executar, controlar e avaliar as ações de serviço de saúde do município, (...)

Art. 133- As ações e os serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

(...)



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

II - integralidade na prestação das ações de saúde;  
III - direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação de saúde e da coletividade;

Sobre as doenças objeto da presente proposição, apenas a título de informação, trazemos, sinteticamente, seus conceitos:

*Catarata: Opacificação do cristalino, que é a "lente" intra-ocular, com conseqüente diminuição da visão. Aproximadamente 85% dos casos dessa doença ocorrem após os 50 anos. O tratamento para essa doença é cirúrgico.*

*Glaucoma: Doença caracterizada por aumento de pressão intra-ocular, com progressiva perda visual. Pode ocorrer em qualquer idade, com maior incidência em pessoas com histórico familiar de glaucoma, da raça negra e após os 40 anos de idade. Os danos causados pelo glaucoma são irreversíveis.*

*Prevenção: é necessária a identificação da doença o mais precocemente possível por meio de exames oftalmológicos. O tratamento é realizado com colírios, e em alguns casos há indicação de cirurgia.*

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 12 de dezembro de 2011.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica